



## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Prefeitura Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do processo n.º 2413/2018, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência do que preceitua a Lei Federal n.º 8.666 de 1993, a Lei Municipal n.º 1.142 de 18 de Dezembro de 2009, o Decreto Municipal n.º 1904 de 26 de Junho de 2014, a legislação pertinente e, nos termos deste EDITAL, fará realizar licitação, na modalidade concorrência, pelo tipo de maior lance e oferta para outorga de Permissão de Uso Remunerado de Bem Público neste Município.

O recebimento dos envelopes contendo a "Habilitação" e a "Proposta de Preços" será no dia 22 de maio de 2018, às 10:00 horas, no prédio sede da Administração Pública Municipal, na Rua Conde de Araruama, n.º 425 – Centro, onde será aberto em conformidade com as seguintes condições:

#### 2. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso Remunerado de Bem Público, que consiste em 10 (dez) quiosques, localizado em diversos pontos do Município, listados no Anexo I.

#### 3. ANEXOS:

##### São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico.

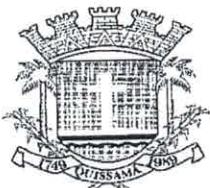
Anexo II – Relação dos Quiosques.

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo IV – Planta de Localização.

Anexo V – Modelo de Termo de Permissão de Uso.

#### 4. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:



O permissionário deverá celebrar o termo de Permissão de Uso com a Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.

A Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, e, terminado o prazo, o bem deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 dias.

Os atuais permissionários poderão participar de nova licitação, desde que observadas novamente as regras do presente Edital.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

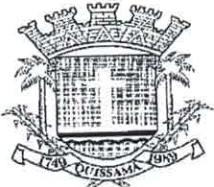
Para participar da presente concorrência, os interessados deverão apresentar junto ao Departamento de Licitações 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, respectivamente, como o de nº 01 e nº 02, para que sugere a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018**  
**ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETA DA PESSOA FÍSICA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018**  
**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETA DA PESSOA FÍSICA)**

**5.1. ENVELOPE N.º 01** – contendo os seguintes documentos de “HABILITAÇÃO”, em original ou cópia legível, sob pena de inabilitação:

- I. Registro Comercial, mediante apresentação do Certificado de Condíção de Microempreendedor Individual – CCMEI, em caso de microempreendedor;
- II. Cópia do Documento de Identidade com foto;



III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

V. Comprovantes de residência dos últimos 05 anos - água, luz, telefone ou autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório;

VI. Certidão Negativa de antecedentes criminais e de execuções fiscais promovidas pela Fazenda Municipal, ambas emitidas pelo Cartório de Registro de Distribuição desta Comarca de Quissamã, localizada na Estrada do Correio Imperial, nº 1003;

VII. Comprovante de experiência no ramo, sendo aceita autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório;

VIII. Prova de inexistência de vínculo trabalhista, por meio de guias de seguro-desemprego, cópia da carteira de trabalho com baixa e parte da anotação do Contrato em branco ou comprovante de percepção de benefícios previdenciários ou aposentadoria.

#### **5.2. ENVELOPE N.º 02 – contendo a Proposta de Preços:**

5.2.1. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5.2.2. Os interessados deverão apresentar a proposta de preço, indicando o valor máximo ofertado a título de retribuição pecuniária para exploração de próprio Municipal.

5.2.3 O valor da proposta não poderá ser inferior a R\$ 1.224,82 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) anual, equivalente à 1% do valor previsto no Decreto n.º 1.241/2009 para a utilização do restaurante municipal, correspondente 17,02 URMQs (ano de referência 2018), ou seja, 4,73 (Decreto), x R\$ 71,93 (URMQ 2018) X 30 (dias) x 12 (meses) x1%.



5.2.4 O permissionário poderá dividir em até 12 parcelas iguais, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento referente a primeira parcela no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerado de Bem Público.

5.2.4.1 As demais parcelas deverão ser pagas sempre na mesma data dos meses subsequentes, através do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

5.2.5 O valor do lance ofertado será reajustado anualmente pelo valor da URMQ.

#### **6. DO PROCEDIMENTO:**

Caberá a Comissão Especial de Licitação, no local, dia e hora designados no presente Edital, receber os envelopes relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS, encaminhados pelos interessados.

Será facultado aos interessados vistoriar o quiosque previamente agendado, com os atuais ocupantes do bem público.

Após o recebimento dos envelopes, a Comissão declarará encerrada a fase de recebimento e dará início à abertura dos mesmos, iniciando-se pelo exame dos documentos de HABILITAÇÃO.

O licitante que preencher os requisitos previstos neste Edital e na Lei estará habilitado.

Julgada a habilitação, abre-se a oportunidade de recurso, que nos termos do art. 109, I, a da Lei 8.666/93, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Havendo manifestação pela apresentação de recurso, todos os envelopes referentes à proposta de preços deverão ser lacrados e acautelados com a Comissão até o julgamento final dos recursos. No caso de desistência expressa do direito de recorrer, a sessão prosseguirá, com a abertura dos envelopes relativos à proposta de preços dos participantes habilitados, devolvendo-se aos inabilitados os seus envelopes.

Superada a fase de habilitação, a Comissão designará data para abertura dos envelopes contendo os lances/proposta de preços dos participantes habilitados, ocasião em que analisará as ofertas e divulgará, em ordem decrescente, a lista dos que ofereceram os maiores valores.

#### **7. DO DESEMPATE:**



Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

**8. SERÃO DESCLASSIFICADOS:**

- I. Participantes que apresentarem documentação incompleta e/ou divergente do exigido no envelope relativo à habilitação, não cumprindo assim as formalidades previstas neste Edital.
- II. Proposta de lance/oferta em valor inferior ao mínimo previsto no subitem 5.2.3 deste Edital, não estando compatível com o praticado no mercado.

**9. DA PERMISSÃO DE USO:**

O permissionário será convocado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso do Próprio Municipal e terão 30 (trinta) dias para obter o alvará de funcionamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para que possa iniciar suas atividades de maneira regular.

Em caso de desistência, o permissionário deverá fazer o pagamento do valor proporcional ao utilizado em Permissão, tendo o dever de comunicar a Administração de sua desistência no prazo de 30 dias.

**10. DAS OBRIGAÇÕES:**

- I. Pagar os tributos e demais despesas que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV. Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;



VI. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VII. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

As demais obrigações impostas ao Permissionário estão descritas no Termo de Permissão de Uso de Próprio Municipal, cuja minuta integra o presente Edital, além da legislação Municipal correlata.

#### **11. DAS VEDAÇÕES:**

I. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;

II. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

IV. É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

#### **12. DA RESCISÃO DA PERMISSÃO DE USO:**

O Termo de Permissão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Município poderá rescindir a Permissão de Uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

Em caso de inadimplemento do recolhimento da retribuição pecuniária mensal, por prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, será rescindida a permissão de uso, restituindo-se imediatamente a posse do quiosque ao Município.



A retomada do bem pelo Município não isenta o ex-permissionário do dever de arcar com o débito pendente. Permanecendo o inadimplemento, o crédito será inscrito na dívida ativa Municipal.

#### **13. DA DESOCUPAÇÃO DOS QUIOSQUES COM PRAZO VENCIDO:**

Feita a homologação do certame com o novo vencedor da presente licitação, o permissionário que estiver ocupando o quiosque com prazo de cessão vencido, deverão desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação feita pela Secretaria competente, sob pena de multa.

Transcorrido o prazo sem a desocupação voluntária pelo ocupante ilegal, o permissionário vencedor deste certame fica autorizado a adotar as medidas judiciais necessárias.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O imóvel será entregue no estado em que se encontra.

As informações e os esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Conde de Araruama, n.º 425 – Centro – Quissamã/RJ, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira, e as sextas-feiras no horário de 8h às 12h, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a recepção do envelope de Habilitação.

A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as habilitações, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ.

Quissamã, 19 de abril de 2018.

Antônio Carlos do Espírito Santo  
Assistente Executivo



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### I - JUSTIFICATIVA:

Os quiosques serão destinados exclusivamente para o comércio de gêneros alimentícios, tais como lanchonete, sorveteria, cafés, restaurantes e afins.

#### II - OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso Remunerado de Bem Público que consistem em 10 (dez) quiosques, localizados em diversos pontos do Município, listados no Anexo I.

Os imóveis serão entregues no estado em que se encontram.

#### III - FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da proposta não poderá ser inferior a R\$ 1.224,82 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) anual, equivalente à 1% do valor previsto no Decreto n.º 1.241/2009 para a utilização do restaurante municipal, correspondente 17,02 URMQs (ano de referência 2018), ou seja, 4,73 (Decreto) x R\$ 71,93 (URMQ 2018) x 30 (dias) x 12 (meses) x 1%.

#### IV - PRAZO DE CONCESSÃO:

A Permissão de Uso terá o prazo de 05 (cinco) anos.

#### V - SERÃO DESCLASSIFICADOS:

- I. Participantes que apresentarem documentação incompleta e/ou divergente do exigido no envelope relativo à habilitação;
- II. Proposta de lance/oferta em valor inferior ao mínimo.

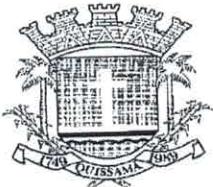


## VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:

- I. Pagar os tributos e demais despesas que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV. Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VI. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VII. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

## VII - DAS VEDAÇÕES:

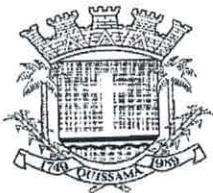
- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- IV - É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.



**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DOS QUIOSQUES**

- Barra do Furado - Barrinha
  - QBF-3
  - QBF-6
- Barra do Furado – Praça Erval Manhães de Azevedo
  - QBF-7
- Praia de João Francisco - Orla
  - QJF-4
- Conde - Praça Cel. Joaquim B. R. de Castro
  - QCA-1
- Piteiras – Hospital Maria Mariana de Jesus
  - QPI-2
- Piteiras - Ginásio Poliesportivo Walter Muller Pessanha
  - QPI-3
- Palmeirinha – Bistrô da Viscondessa (Museu Casa de Quissamã)
  - QMU-1
- Piteiras – Praça Dr. Cláudio Moacyr de Azevedo
  - QPI-1
- Carmo – Praça Edilberto Ribeiro de Castro, s/n
  - QCM-1

**Total – 10 quiosques**



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME:		
CPF Nº:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
FONE:		

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRÍÇÃO	PREÇO MÍNIMO ESTIMADO ANUAL	PREÇO PROPOSTO
01	Unid.	01	Permissão de Uso Remunerado de Bem Público que consiste em 01 (um) quiosque localizado no Município. <b>SIGLA:</b>	R\$ 1.224,82	

**VALOR POR EXtenso:**

<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b> 60 (sessenta) dias	<b>PRAZO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO:</b> 05 (cinco) ANOS
---	---

Declaro estar de acordo com todos os termos e condições da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2018

Quissamã, ..... de ..... de 2018.

ASSINATURA

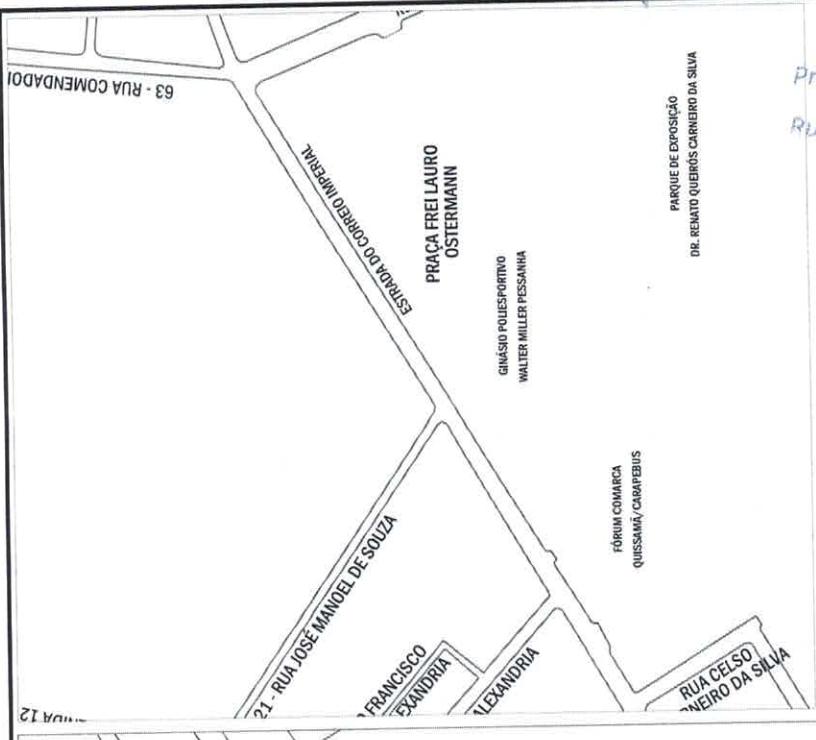
A



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 2413/18  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls 91

**ANEXO IV**  
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

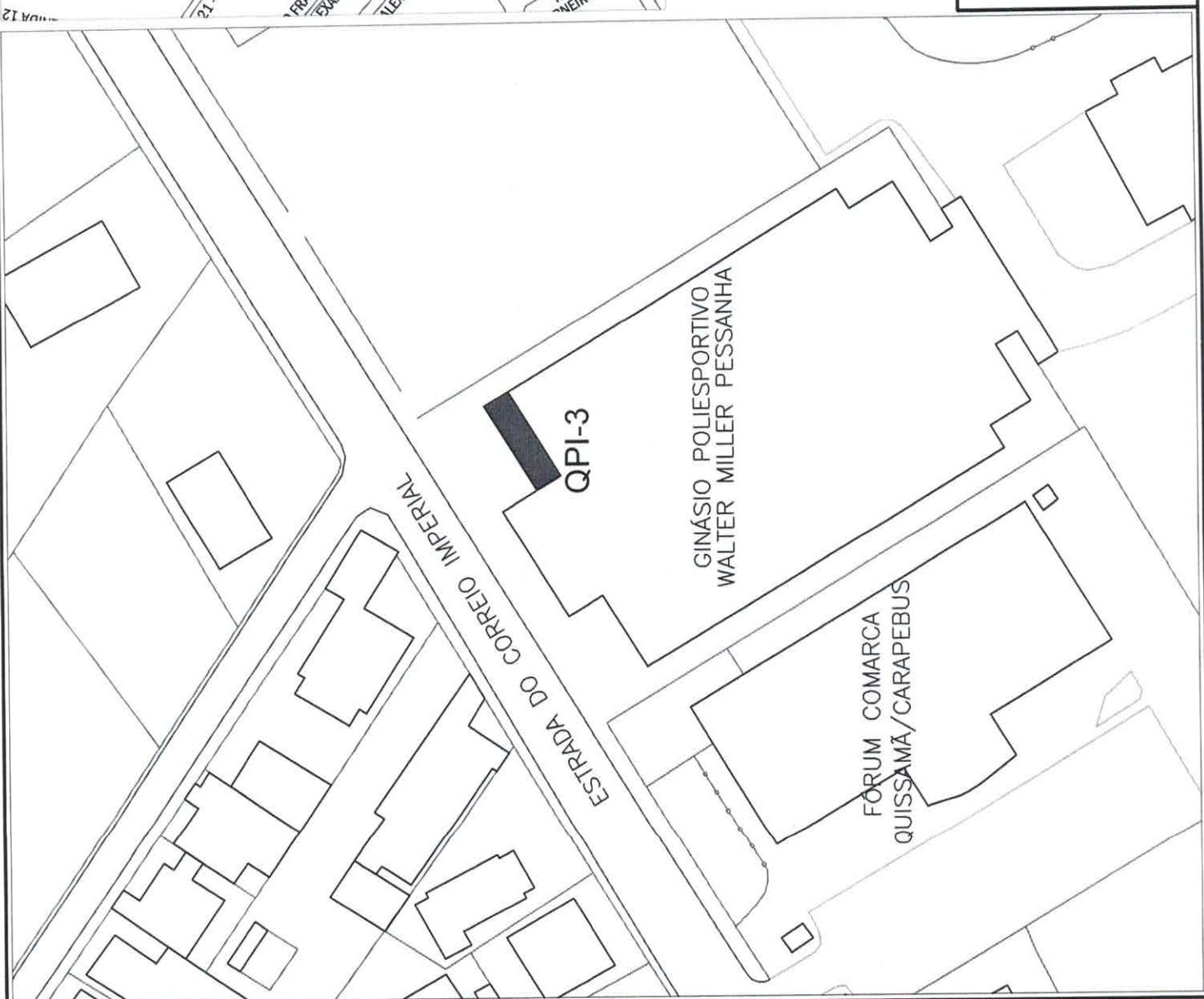


P.M.Q.  
Processo nº 2413/18  
Rubrica Fis 92

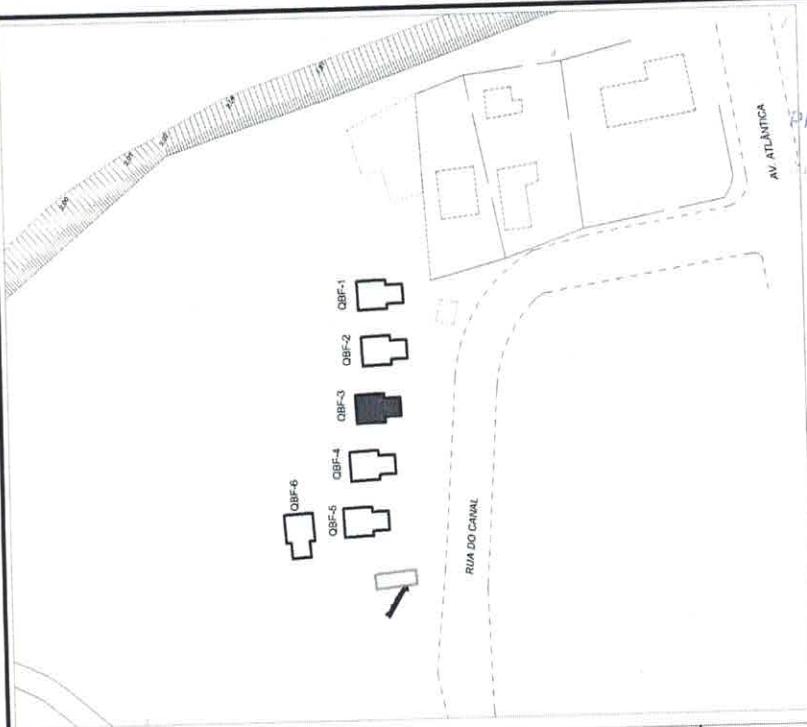
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo  
Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Geoprocessamento e Cartografia



Local:	QPI-3 - Ginásio Poliesportivo Walter Müller Pessanha - Piteiras
Assunto:	Planta de Localização de Quiosque
Desenho:	Márcio Melo
Processo:	-
Escala:	-
Data:	Maio/17
Prancha:	36/40
1/1750	



*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Quissamã  
Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo  
Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Geoprocessamento e Cartografia

Local: QBF-3 - Barrinha - Rua do Canal, s/n - Barra do Furado  
Assunto: Planta de Localização de Quiosque

Desenho: Márcio Melo  
Processo: -  
Assunto: -  
Data: Maio/17  
Escala: 1/500  
Páginas: 03/40

**RUA DO CANAL**

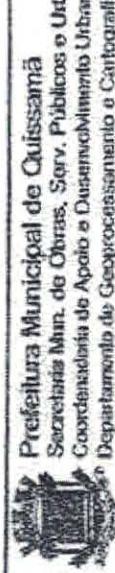
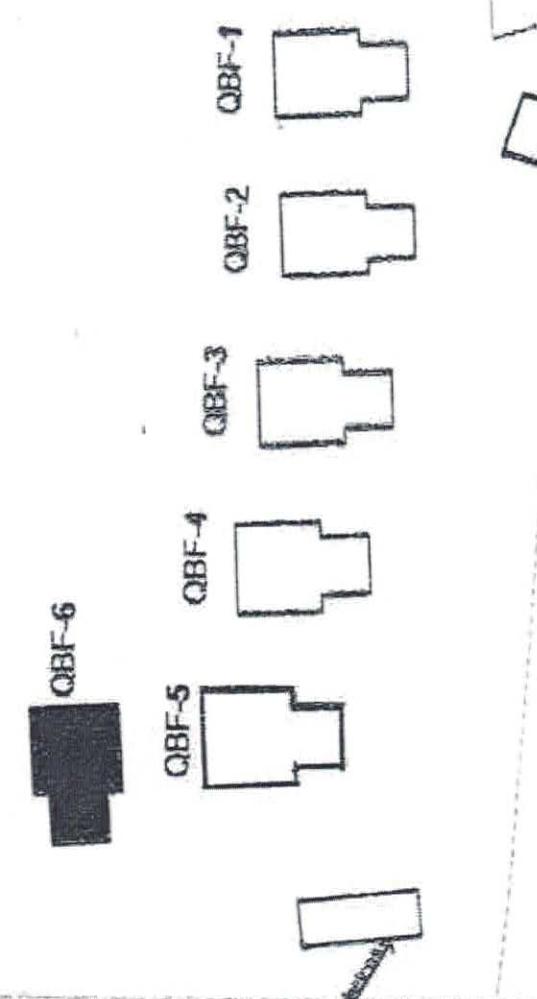
P.M.Q.

Processo nº

Rubrica

24/3/18

Fis 94

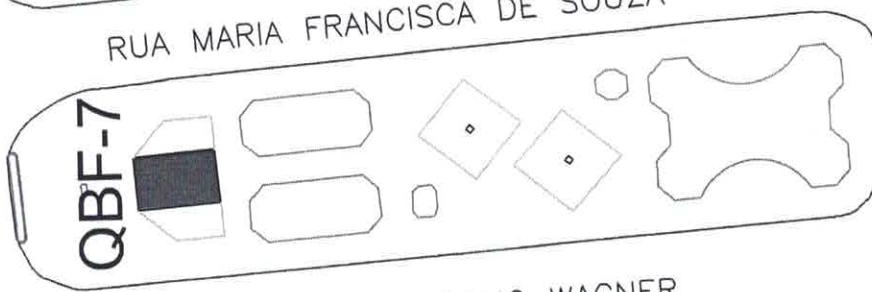
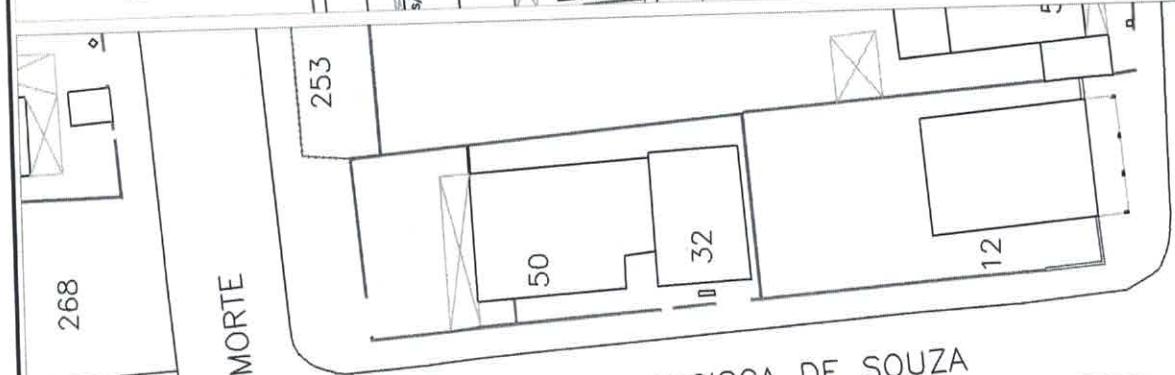
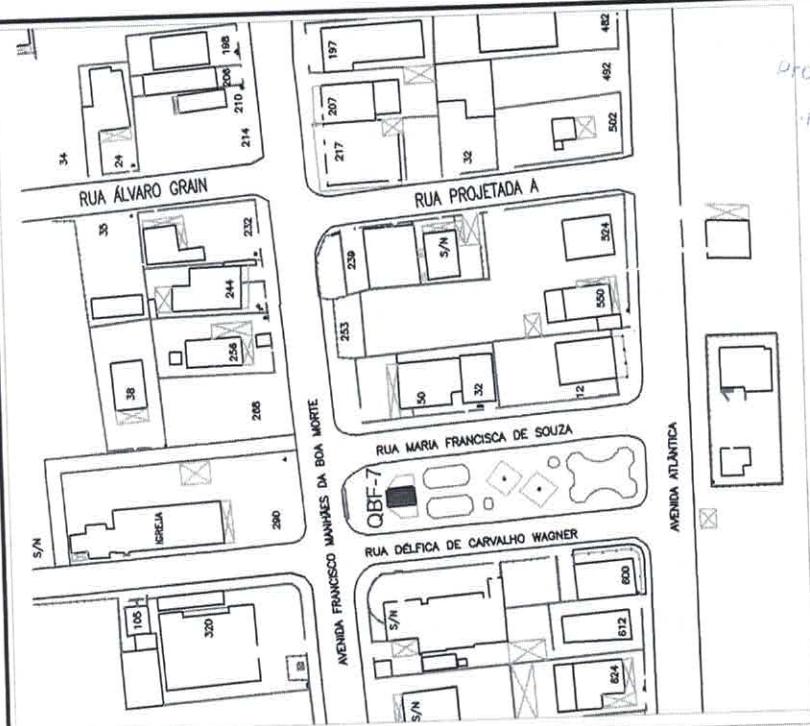


Reservado  
Márcio Melo

P.M.Q.

Processo nº 243/18

FIS 95



Prefeitura Municipal de Quissamã  
Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo  
Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Geoprocessamento e Cartografia



Local: QBF-7 - Praça Erval Manhães de Azevedo, s/n - Barra do Furado  
Assunto: Planta de Localização de Quiosque

Assunto: Local: QBF-7 - Praça Erval Manhães de Azevedo, s/n - Barra do Furado  
Assunto: Desenho: Márcio Melo  
Assunto: Data: Maio/17  
Assunto: Escala: 1/500  
Assunto: Prancha: 0640  
Assunto: Desenho: Márcio Melo  
Assunto: Data: Maio/17  
Assunto: Escala: 1/500  
Assunto: Prancha: 0640



P.M.O.  
PESO ne  
2413/18  
Fis 96

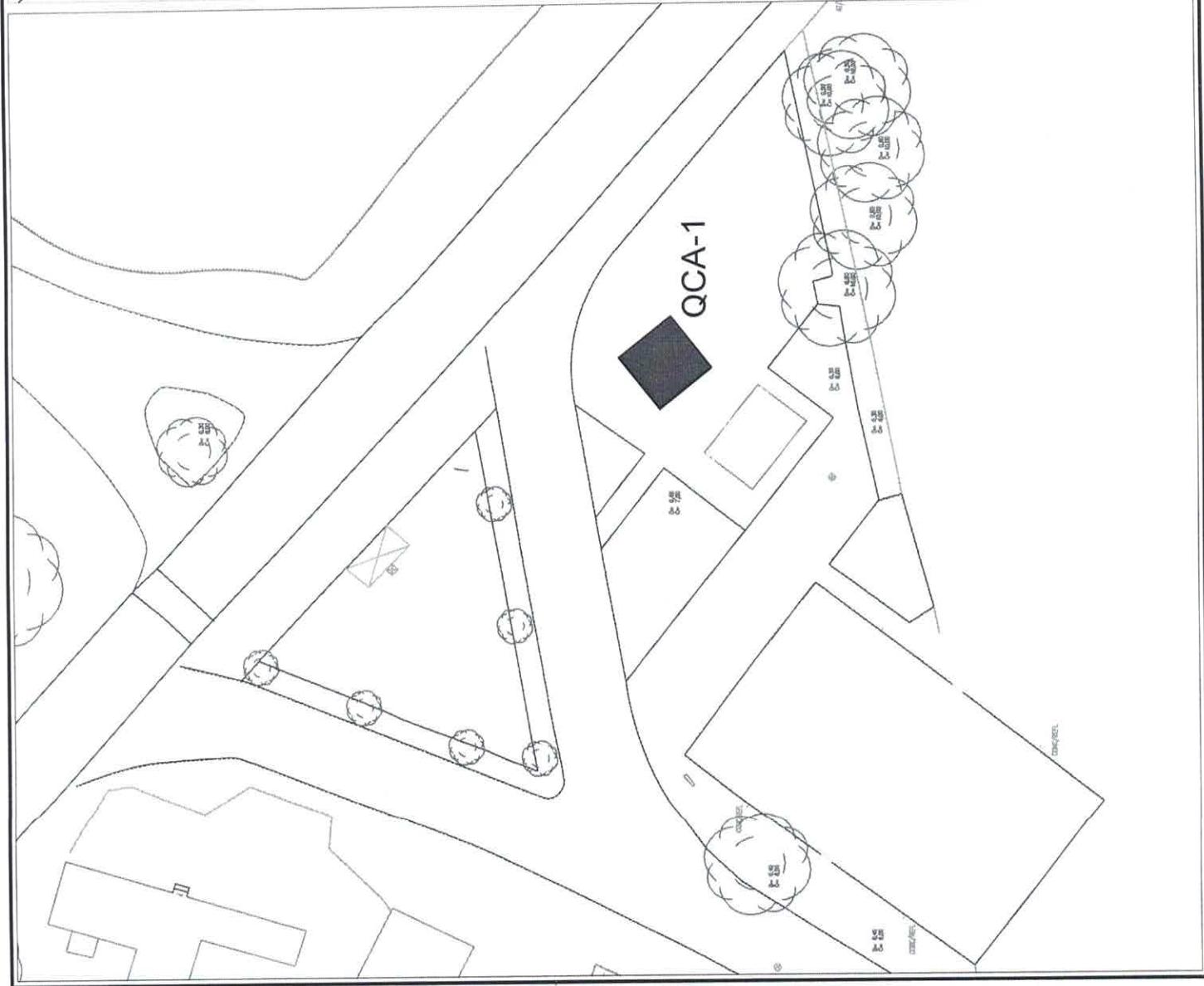
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo  
Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Geoprocessamento e Cartografia

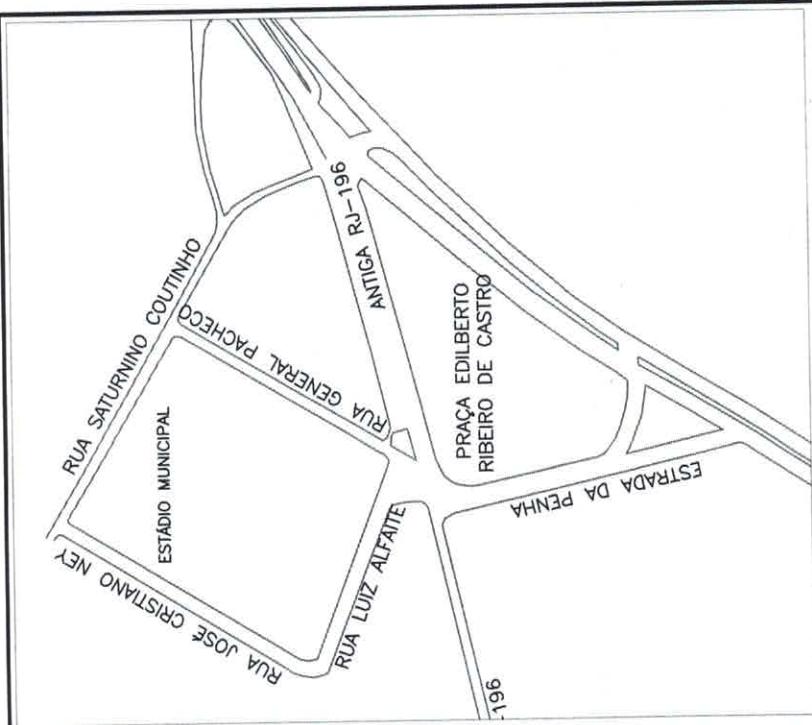


Local: QCA-1 - Praça Coronel Joaquim B. R. de Castro, s/n - Conde de Aranuama

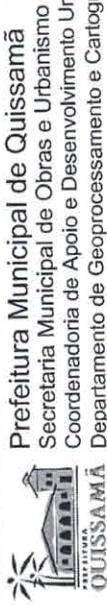
Assunto: Planta de Localização de Quiosque

Processo	Escala:	Data	Prancha
1/500	1/500	Maio/17	3140



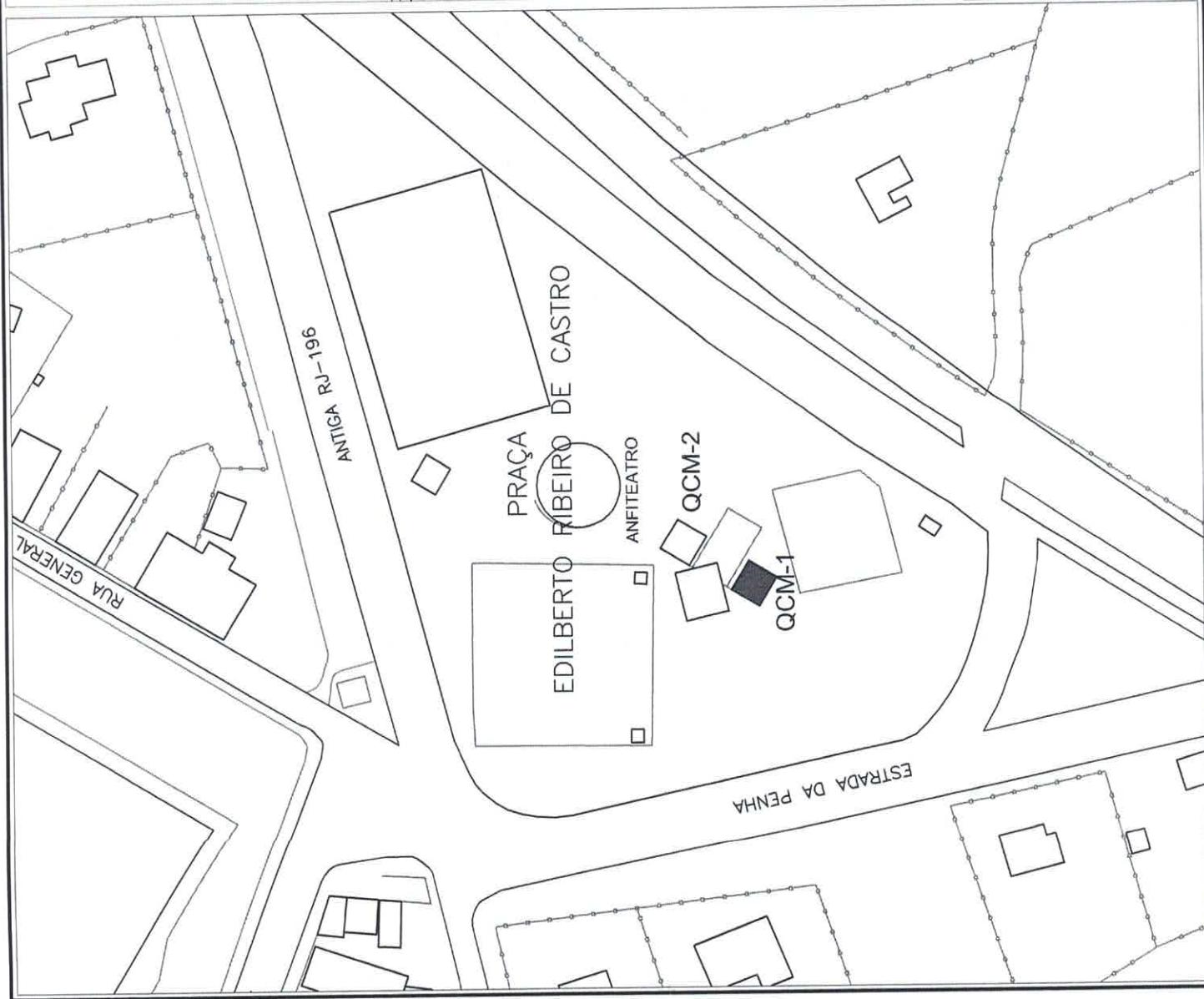


P.M.Q  
24/3/18  
no osseio  
Fis 97



Local: QCM-1 - Praça Edilberto Ribeiro de Castro, s/n - Cambo  
Assunto: Planta de Localização

Desenho: Márcio Melo  
Processo: 7670/09  
Escala: 1/1.000  
Data: Feb/10  
Prancha: 32/40

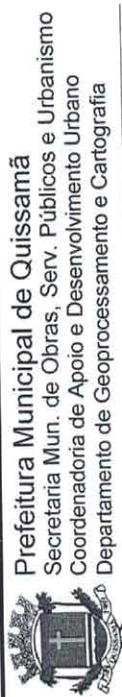
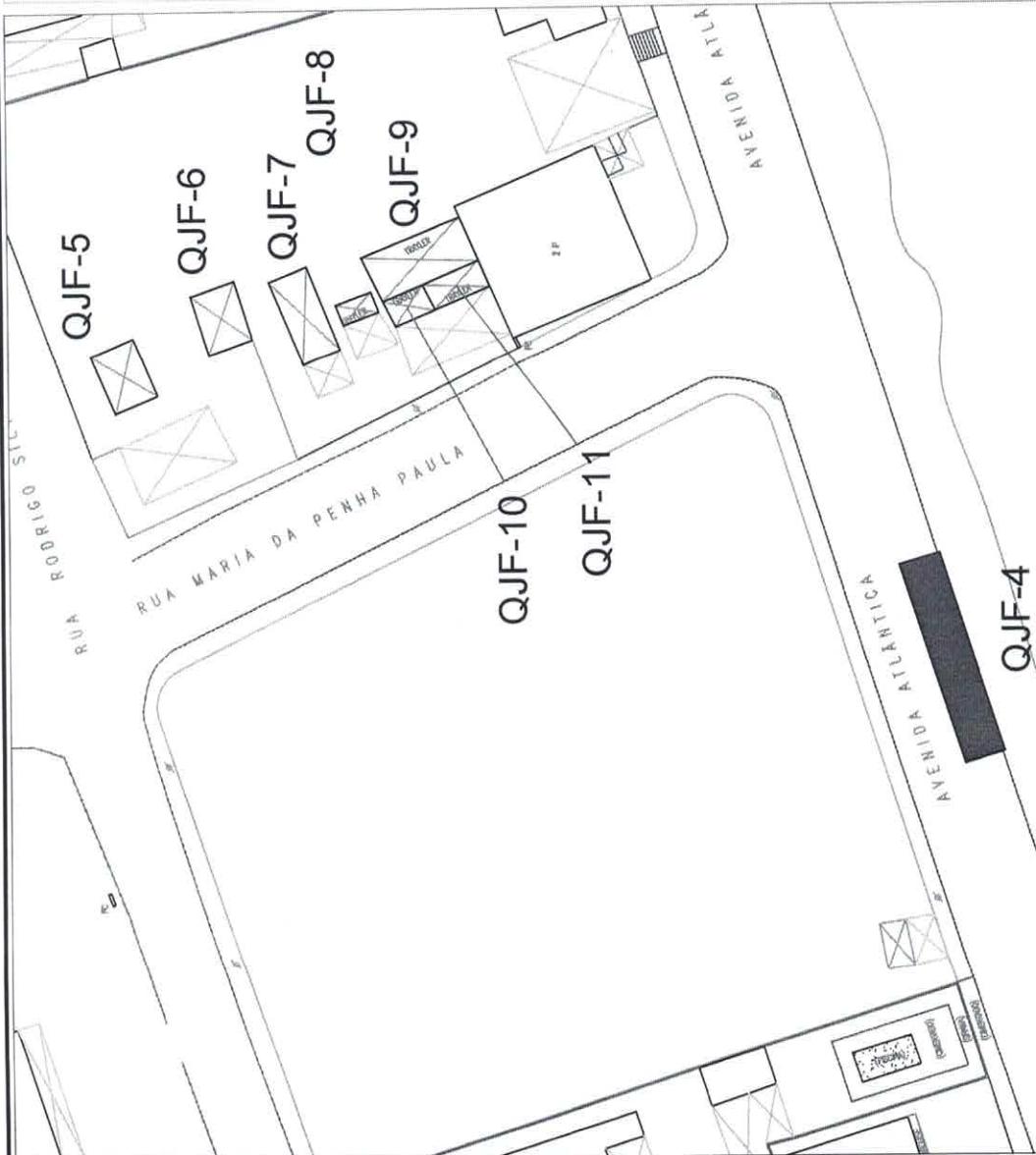


QJF-5  
QJF-6  
QJF-7  
QJF-8  
QJF-9  
QJF-10  
QJF-11

QJF-3

QJF-2  
QJF-1

P.M.Q  
ISSO nº 243/18  
Fis 98



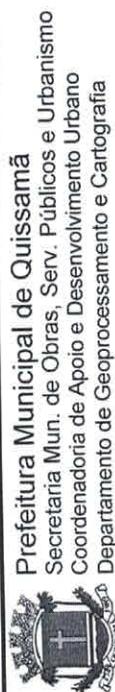
Local: QJF-4 - Avenida Atlântica (Orla), s/n - Praia João Francisco  
Assunto: Planta de Localização de Quiosque

Desenho:	Marcio Melo	Processo:	Escala:	Data:	Prancha:
		-	1/5000	Maio/17	2040



SANTA CATARINA  
CAMPOMS

P.M.Q  
Processo nº 2113/18  
Dilúrica  
Fls 99



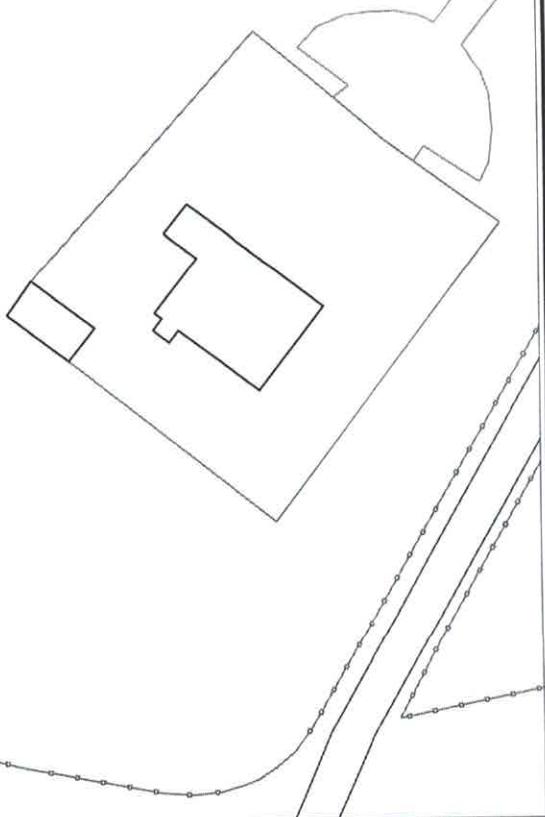
Prefeitura Municipal de Quissamã

Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo  
Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Geoprocessamento e Cartografia

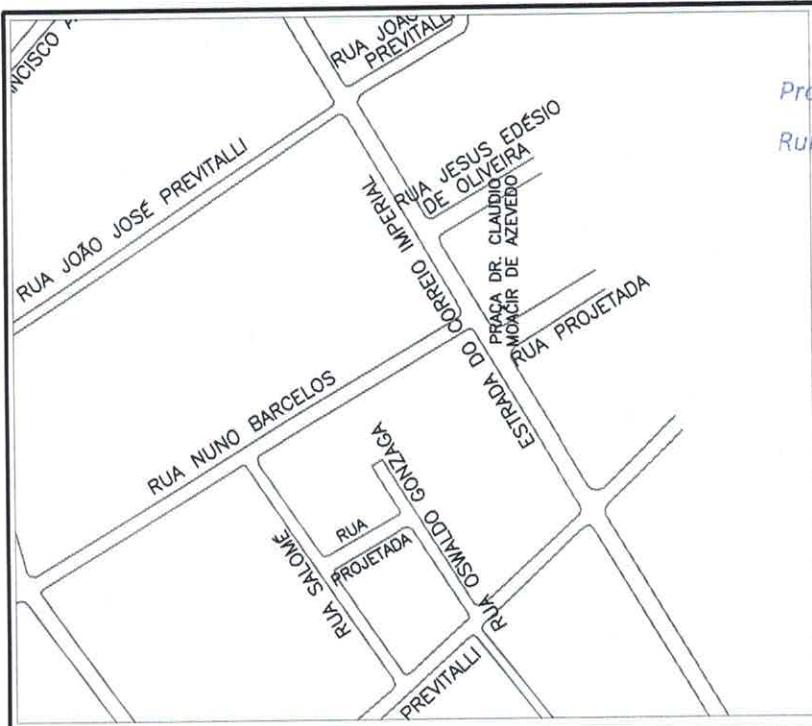
QMU-1 - Bistrô da Viscondesa - Museu Casa Quissamã

Assunto: Planta de Localização de Quiosque

Desenho: Márcio Melo  
Assunto: Planta de Localização de Quiosque  
Desenho: Márcio Melo  
Data: 11/12/50  
Data: Maio/17  
Planta:



✓

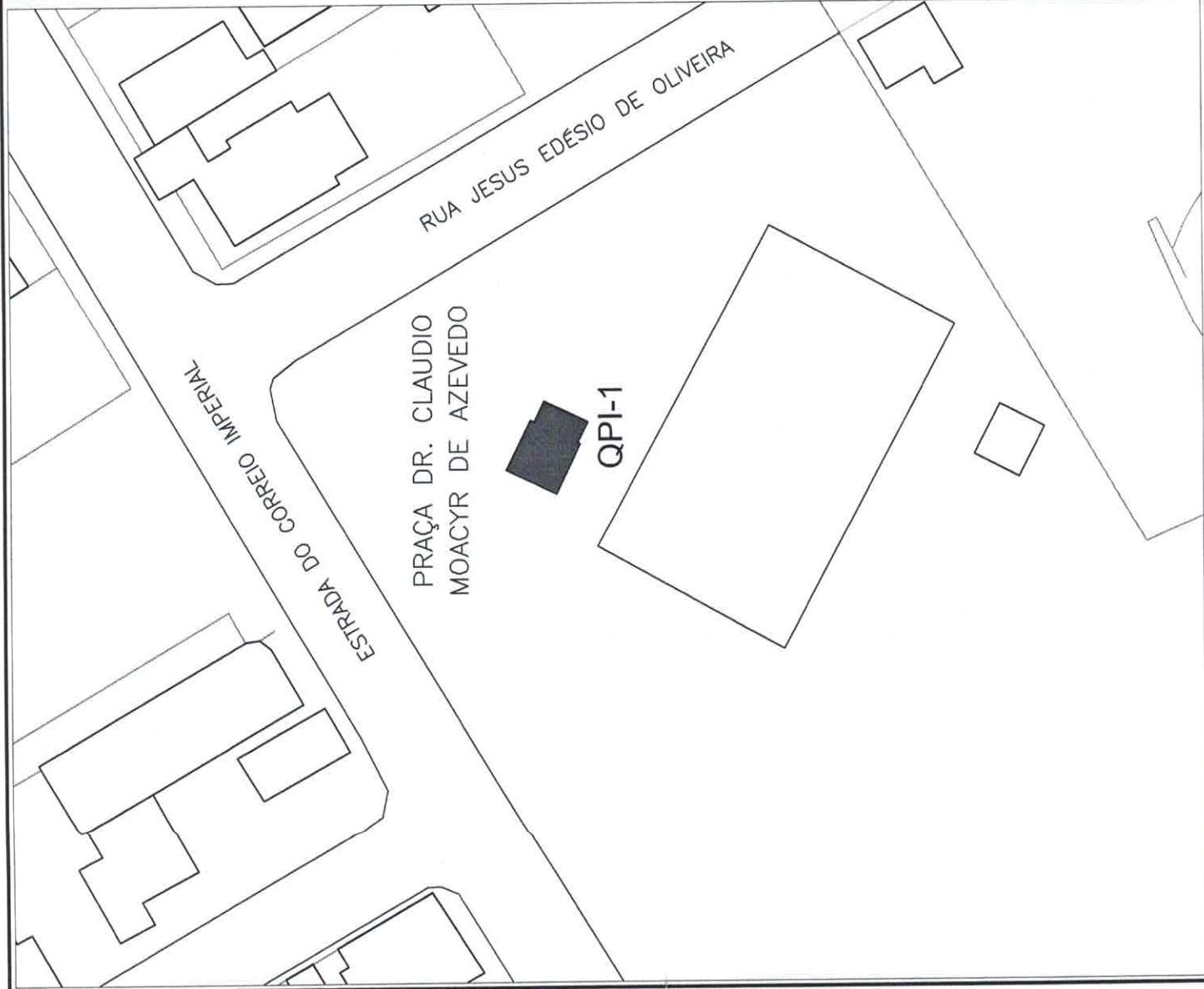


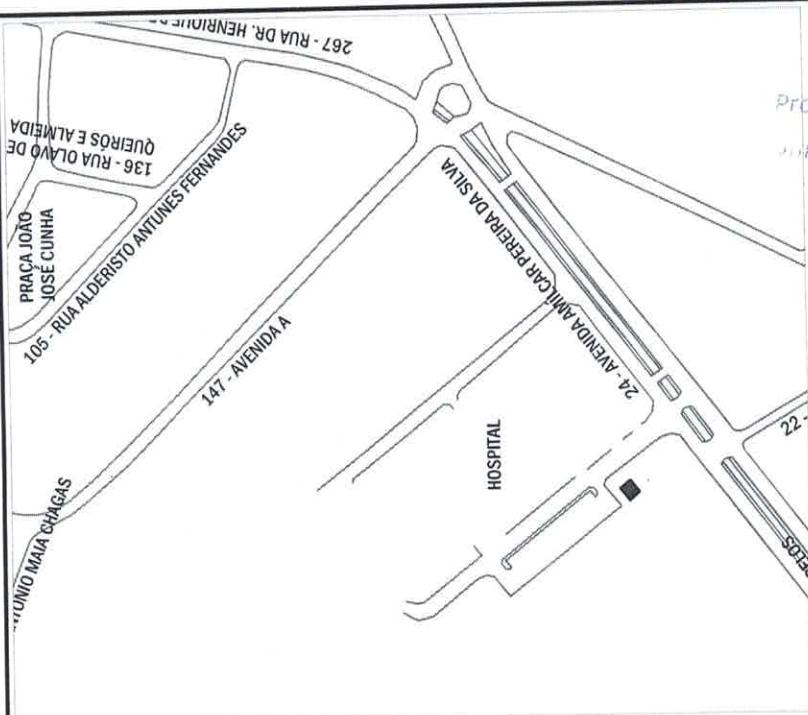
P.M.Q.  
Processo n° 2413/18  
Rubrica *[Signature]* Fls 100

Prefeitura Municipal de Quissamã  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Geoprocessamento e Cartografia



Local: QPI-1 - Praça Dr. Cláudio Moacyr de Azevedo, s/n - Piteiras  
Assunto: Planta de Localização  
Desenhista: Márcio Melo  
Processo: 7670/09 Escala: 1/500 Data: Fev/10 Prancheta: 10/40





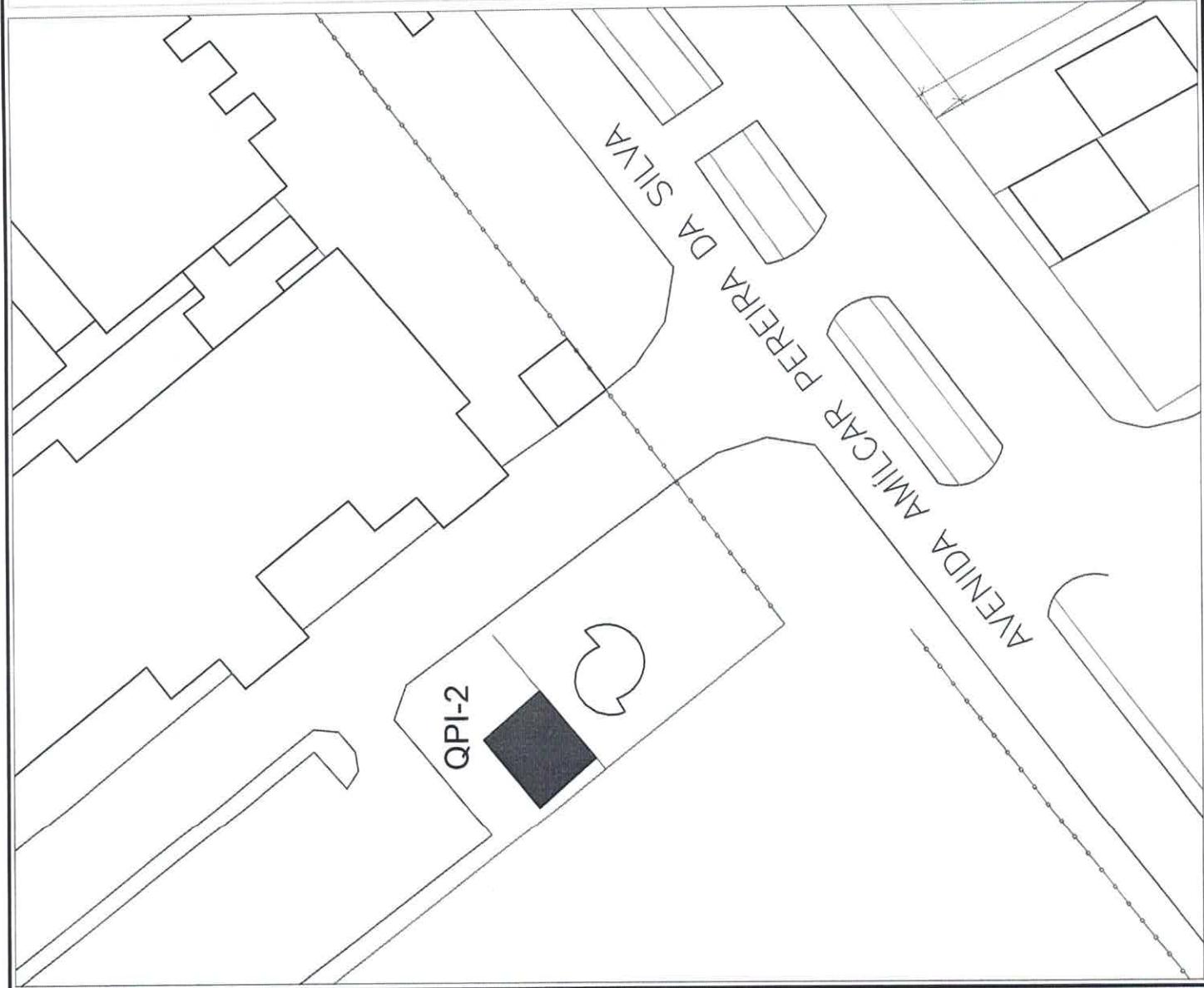
P.M.Q  
Processo nº 2413/18  
101 Fls

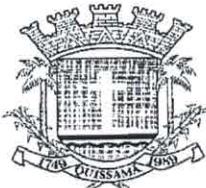
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo  
Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Geoprocessamento e Cartografia



Local: QPI-2 - Hospital Maria M. de Jesus - Av. Amílcar P. da Silva, s/n - Pitáceas  
Assunto: Planta de Localização de Quiosque  
Desenho: Márcio Melo

Processo	Escala:	Data:	Prancha:
-	-	15/500	Maio/17
Desenho:			35/40





**ANEXO V**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO  
REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2018.**

O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo Sr. ARNALDO GONÇALVES DA SILVA DE QUEIRÓS MATTOSO e pelo Chefe de Gabinete, Sr. LUCIANO DE ALMEIDA LOURENÇO, doravante denominado CONCEDENTE e, residente na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, de acordo com o resultado do processo seletivo público nº \_\_\_\_/2018 firmam o presente contrato administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira – OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Permissão Remunerada de Uso de Bem Público - Bem imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado “QUIOSQUE Nº \_\_\_\_\_”, situado \_\_\_\_\_, neste Município.

**Cláusula segunda – PRAZO**

A Permissão Remunerada de Uso de Bem Público é concedida por prazo certo e determinado, vigorando de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Decorrido o prazo, a Permissão será extinta automaticamente, autorizando o Município a adotar, imediatamente as medidas necessárias à desocupação do bem, inclusive com recurso ao Poder Judiciário.

**Cláusula terceira – PAGAMENTO**

Fica determinado o valor de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo uso do bem, a ser recolhido anualmente. O permissionário deverá recolher o valor devido, por meio de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, em até 2 dias antes da data de início da Permissão.



Parágrafo único- O valor da contrapartida para uso dos bens públicos será reajustada anualmente, de acordo com a variação da URMQ.

#### **Cláusula quarta- ENCARGO**

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se pela conservação do imóvel, durante a vigência da Concessão. É vedada a realização de qualquer obra, benfeitoria ou reparo que altere as características atuais do bem cedido, sob pena de ressarcimento, ao MUNICÍPIO, do valor necessário à restituição do imóvel ao estado inicial.

#### **Cláusula quinta – DAS DESPESAS INERENTES AO IMÓVEL**

Caberá ao PERMISSIONÁRIO arcar com todas as despesas que recaírem sobre o bem, como por exemplo, tarifas de energia, água e gás, sem que essa obrigação acarrete qualquer direito sobre o imóvel.

#### **Cláusula sexta – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO**

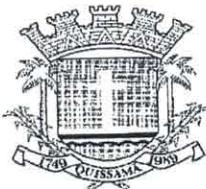
É vedada a transmissão da faculdade de uso do imóvel. A presente Permissão é realizada em caráter pessoal e intransferível. Constatada a transferência irregular, extingue-se o presente ajuste.

#### **Cláusula sétima- DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, ou órgão que o suceda, realizar diligências no local a fim de verificar o estado do imóvel antes da entrega e as condições de sua devolução.

As irregularidades porventura detectadas serão relatadas e iniciarão o procedimento administrativo de ressarcimento por prejuízos advindos de danos materiais verificados.

Caberá, também, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ou seu sucessor, verificar **previamente** se o local vem sendo utilizado para a realização de eventos, apurando a existência de alvará e licenças dos órgãos de segurança, defesa civil e



conselho tutelar para sua realização. Caso contrário, o presente instrumento será extinto de pleno direito.

#### **Cláusula oitava – DA PRESERVAÇÃO DA POSSE CEDIDA**

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se por quaisquer danos verificados no bem, sejam por ato próprio ou de terceiros.

#### **Cláusula nona – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O PERMISSIONÁRIO fica ciente, desde logo, que a natureza de bem público do imóvel cedido inviabiliza a obtenção de qualquer direito real sobre o mesmo. O presente instrumento não confere o domínio do bem, mas sim e tão somente a possibilidade de usá-lo dentro das condições supra transcritas, observado o prazo fixado.

As partes elegem o foro da Comarca de Quissamã/RJ para a solução de conflitos oriundos do presente ajuste.

E, por estarem de acordo com as disposições desse instrumento, o assinam em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Quissamã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

**Arnaldo Gonçalves da Silva de  
Queirós Mattoso**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 2413/18  
Rubrica *[Signature]* Fis 105

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**

Chefe de Gabinete

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_